

**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO N° 201, de 21 de março de 2020 - CGJ/RN.

Dispõe, em caráter temporário, sobre a suspensão do atendimento presencial pelas serventias notariais e de registro como medida preventiva para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, bem como

CONSIDERANDO que é missão institucional da Corregedoria Geral de Justiça promover constantemente o aperfeiçoamento dos serviços de notas e registros públicos;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 45, de 17 de março de 2020 e o Provimento n.º 91, de 22 de março de 2020, ambos expedidos pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que se faz necessária a complementação do Provimento n.º 200/2020-CGJ/RN em face da superveniência do Decreto Estadual n.º 29.541/2020, de 20 de março de 2020, da Governadoria do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o atendimento presencial nas serventias de notas e de registros públicos do Estado do Rio Grande do Norte até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º. Determinar que as serventias, mesmo que sob regime de expediente interno, garantam a continuidade da prestação dos serviços delegados, assegurando o atendimento remoto ao público por ferramentas e canais de comunicação eletrônica, como telefone, e-mail, videoconferência, aplicativos de mensagens, evitando o comparecimento dos usuários dos serviços de notas e de registro, com exceção daqueles atos que, por sua natureza, necessitem da presença física.

§ 1º. As serventias extrajudiciais deverão divulgar aviso com os canais de acesso e comunicação em local visível dos prédios, em sítios eletrônicos, em redes sociais ou outra forma de publicidade.

§ 2º. Documentos que devam ser submetidos às serventias poderão ser encaminhados por malote digital ou outro canal de comunicação confiável, desde que resguardadas, de alguma forma, a

credibilidade da autoria e a autenticidade do seu conteúdo. Caso seja imprescindível a via original do documento, o delegatário poderá exigir a sua apresentação.

Art. 3º. Facultar aos notários e registradores a redução do horário de atendimento remoto ao público para 08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas).

§ 1º. As serventias extrajudiciais do interior que possuem autorização do juiz corregedor local nos termos do art. 10, § 1º, do Código de Normas desta Corregedoria (Caderno Extrajudicial) poderá manter o horário de funcionamento especial para o atendimento remoto.

§ 2º. Caso seja modificado o horário de atendimento ao público, a serventia deverá fazer constar em local visível informação sobre a alteração temporária, bem como as ferramentas de entrada de demanda e canais de comunicação eletrônica.

Art. 4º. Estabelecer que os delegatários deverão praticar os atos necessários para satisfazer pedidos e demandas urgentes que não possam ser atendidas na forma descrita no artigo 2º.

Parágrafo único. As serventias poderão estabelecer controle prévio de acesso para identificar se a demanda é de urgência ou não, bem como para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Recomendar o teletrabalho pelos prepostos e colaboradores, desde que compatíveis com a modalidade de prestação de serviço extrajudicial, observando-se o art. 3º, §§ 1º ao 3º, e o art. 5º, §3º, do Provimento n.º 69/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 6º. Incentivar a elaboração de escala de trabalho ou rodízio pelos prepostos e colaboradores, devendo o delegatário garantir a quantidade mínima de pessoas para a continuidade do serviço.

Parágrafo único. Deverá permanecer pelo menos um preposto de cada serventia apto a abrir o cartório e efetuar o ato, observadas as devidas cautelas e orientações governamentais a respeito do contato pessoal com o usuário.

Art. 7º. Determinar que os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais manterão regime de plantão para fins de registro de nascimento e óbito, facultando a redução do horário de atendimento nos termos do artigo anterior.

§ 1º. O atendimento dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais será feito remotamente com preferência pela remessa de documento pela via eletrônica, podendo, se necessário o comparecimento do interessado ou a apresentação de documento físico, ser agendado o atendimento presencial.

§ 2º. De forma excepcional, as serventias que atuam em unidades interligadas poderão suspender o atendimento nas unidades hospitalares.

Art. 8º. Suspender, durante o período previsto no art. 1º, os prazos dos serviços de notas e de registros, inclusive os do protocolo, devendo ser, nos respectivos livros e assentos, o motivo de força maior da suspensão.

Parágrafo único. Os atos que já tenham sido iniciados deverão ser concluídos.

Art. 9º. Determinar que as serventias extrajudiciais adotem medidas de higienização das suas dependências, bem com observem as orientações sanitárias e normas administrativas expedidas pelas autoridades públicas competentes.

Art. 10. Revogar as disposições em contrário, especialmente o Provimento n.º 200/2020-CGJ/RN.

Art. 11. Este provimento entra em vigor no dia 23 de março de 2020, com eficácia até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser revisto conforme a evolução epidemiológica da COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Desembargador AMAURY MOURA SOBRINHO
Corregedor Geral de Justiça